



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

POLÍTICA INSTITUCIONAL Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2026

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP)

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), como instrumento integrante do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), e estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e o fortalecimento da governança em privacidade no âmbito da Autarquia.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Art. 2º A presente Política estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Sudene.

Art. 3º Esta Política integra o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), o Programa de Governança em Privacidade (PGP) e a Política de Segurança da Informação (POSIN), constituindo instrumento de apoio à implementação gradual das ações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 4º São objetivos desta Política:

- I. promover a proteção dos dados pessoais tratados pela Sudene;
- II. fortalecer a governança relacionada à privacidade;
- III. apoiar a conformidade institucional com a legislação de proteção de dados pessoais;

- IV. promover a transparência e a prestação de contas;
- V. apoiar a gestão de riscos relacionados à privacidade;
- VI. fortalecer a confiança dos titulares de dados.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º Esta Política observará:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV. a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- V. os normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VI. os instrumentos de governança da Sudene relacionados à privacidade e segurança da informação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais observará os princípios:

- I. finalidade;
- II. adequação;
- III. necessidade;
- IV. livre acesso;
- V. qualidade dos dados;
- VI. transparência;
- VII. segurança;
- VIII. prevenção;
- IX. não discriminação;
- X. responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 7º A proteção de dados pessoais observará a Estrutura de Governança do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) da Sudene.

Art. 8º Participam da governança de privacidade:

- I. a Alta Administração;
- II. o Comitê de Governança Digital (CGD);
- III. o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);
- IV. o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

- V. a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI);
- VI. as Unidades Organizacionais;
- VII. os agentes públicos envolvidos em operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 9º As unidades organizacionais são corresponsáveis pela proteção dos dados pessoais tratados em suas atividades.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação vigente e as finalidades institucionais da Sudene.

Art. 11 A Sudene buscará implementar gradualmente mecanismos destinados à identificação, organização e acompanhamento das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 12 As atividades de tratamento deverão observar critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 13 A Sudene promoverá mecanismos compatíveis com sua realidade organizacional destinados ao atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação vigente.

Art. 14 Os canais de comunicação relacionados à proteção de dados pessoais deverão observar os instrumentos institucionais aplicáveis.

Art. 15 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Sudene, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RISCOS EM PRIVACIDADE

Art. 16 A Sudene buscará implementar mecanismos voltados à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 17 A implementação das medidas relacionadas à privacidade observará:

- I. a gestão de riscos;
- II. a disponibilidade orçamentária;
- III. a capacidade operacional da instituição;
- IV. o planejamento institucional;
- V. os ciclos de implementação previstos no PPSI.

CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 18 A Sudene promoverá a adoção gradual de medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados em suas atividades.

Art. 19 As medidas de proteção dos dados pessoais deverão observar a criticidade das informações tratadas e os riscos associados às atividades institucionais.

Art. 20 As iniciativas relacionadas à segurança da informação deverão observar as diretrizes estabelecidas pela POSIN e pelos demais instrumentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 21 A Sudene promoverá ações contínuas de conscientização e capacitação relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 22 As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas de forma gradual e compatível com as prioridades institucionais.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 23 Complementam esta Política:

- I. a Política de Segurança da Informação (POSIN);
- II. o Programa de Governança em Segurança da Informação (PGSI);
- III. o Programa de Governança em Privacidade (PGP);
- IV. os processos relacionados à gestão de riscos;
- V. os processos relacionados ao tratamento e proteção de dados pessoais;
- VI. o Plano de Trabalho do PPSI;
- VII. demais instrumentos normativos aprovados pela Sudene.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual, observados:

- I. os ciclos do PPSI;
- II. o planejamento institucional;
- III. a gestão de riscos;
- IV. a disponibilidade de recursos;
- V. as prioridades definidas pela administração.

Art. 25 Esta Política deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração normativa, tecnológica ou organizacional relevante.

Art. 26 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da instância de governança competente.

Art. 27 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente.

Referência: Processo nº 59336.003166/2026-86

SEI nº 0956581